



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 12 /2002

Altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 45, de 26 de dezembro de 2001.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Inciso III do artigo 3º da Lei nº 45, de 26/12/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

III- Abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente.

Artigo 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de agosto de 2002.

Campos Altos/MG, 13 de dezembro de 2002

*EZEQUIEL JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal*

avsteed

11

*Ellis
Vogins
José Alves Júnior
Giovanni Sartori Silveira
Silviano de Paiva Magalhães
Floriano
Corrêa*

Aprovado em 12 / 12 / 2002

Resoluto Lei N° 37/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

*Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,*

As despesas fixadas de R\$7.966.300,33 (sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, trezentos reais e trinta e três centavos) para serem realizadas no exercício de 2002, ainda não foram atingidas, porém, a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de 20% (vinte por cento) não serão suficientes.

O fato ocorreu, porque a abertura de créditos adicionais suplementares teve como origem recursos a anulação parcial de dotações para suplementar as que se tornaram insuficientes, como preceitua o inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei 4.320, de 12 de março de 1964. Embora o valor do orçamento não tenha aumentado se faz necessário a autorização de outro percentual, afim de que os serviços dos município não sofram solução de continuidade, tais como educação, saúde, assistência social, limpeza pública, pagamento de pessoal e outros.

Certo de contar com o espírito público que norteia V.Excia e os Senhores edis, é que submeto este Projeto de Lei para a apreciação desta Egrégia casa de leis.

EZEQUIEL JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal